



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

EDITAL

OBJETO: Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, para atuarem na Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus.

ÍNDICE

DO OBJETO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DAS FUNÇÕES
3. DAS VAGAS
4. DA INSCRIÇÃO
5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
7. DEMAIS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
8. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS
9. DA ENTREVISTA
10. DO CURSO DE AMBIENTAÇÃO
11. CLASSIFICAÇÃO FINAL
12. DA ELIMINAÇÃO
13. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO
14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
15. DOS RECURSOS
16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
17. DO FORO
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19. ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO
20. ANEXO 02 - CURRÍCULO
21. ANEXO 03 - CRONOGRAMA
22. ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
23. ANEXO 05 - FORMULÁRIO DE RECURSO
24. ANEXO 06 - DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA
25. ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO COMUNIDADE QUILOMBOLA

DO OBJETO

A Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai, considerando instrução, análise e deliberação positiva das áreas de conhecimento específico e eminentemente técnica e afim, da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES/Funai e Diretoria de Proteção Territorial - DPT/Funai, por intermédio da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, tornam público o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2025 - PSS/2025 destinado à contratação, por tempo determinado, de Auxiliares de Proteção Etnoambiental, Agentes de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados e de recente contato, que irão atuar na **Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus**, visando o adequado cumprimento das decisões no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 709, da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 760 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental ADPF 991, de acordo com o regime jurídico instituído pela alínea “m” do inciso VI do caput do art. 2º da [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), alterado no Art. 67 da [Lei nº 14.600, de 2023](#), pelo [Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021](#), pelo [Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024](#) e pela Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023, conforme autorização dada pela Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024, e mediante as condições estabelecidas neste Edital. Processo nº 08620.006640/2025-02.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O processo seletivo simplificado será realizado pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em obediência às normas deste Edital e observância às leis vigentes.
- 1.2. As atribuições descritas neste edital serão desempenhadas pelos contratados em caráter complementar nas atividades temporárias de apoio operacional e apoio técnico às ações de proteção etnoambiental, conforme Anexo da Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024, respeitando as competências institucionais e observando as diretrizes e normativas específicas da política de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.
- 1.3. O cronograma de realização do certame está disponível no Anexo 03 - Cronograma deste Edital.
- 1.4. O candidato aprovado será contratado com fulcro no art. 4º, inciso V, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e alterações, e regulamentada pelo Decreto nº 10.728, de 23 de junho de 2021, no apoio às atividades de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato, por até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, não ultrapassando o prazo total de 05 (cinco) anos.
- 1.5. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, o candidato manifesta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, incluindo-se publicação em jornais, divulgação de material através de e-mail e redes sociais, imagens expostas em redes sociais públicas, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seu nome, data de nascimento, número de inscrição e notas, em observância aos

princípios de publicidade e transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo.

1.5.1. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, o candidato manifesta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como aceita as condições de execução das atividades para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, de difícil acesso e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escala de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família.

1.5.2. Os trabalhos exigidos para as funções estão diretamente relacionadas com atividades que exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico, levantamento de vestígios sobre a presença de indígenas isolados.

1.6. A participação do candidato implicará a aceitação das normas e condições para este Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, constantes do presente Edital, dos comunicados, retificações e alterações a ele referentes.

1.7. Para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e Agente de Proteção Etnoambiental, o Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 será composto apenas por uma etapa, consistente na análise das habilidades, conhecimentos tradicionais e experiência profissional relacionados às atribuições definidas neste Edital, constantes no Anexo 01 - Ficha de Inscrição.

1.8. Para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, o Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 será composto das seguintes etapas:

- I - Análise curricular, de caráter eliminatório e classificatório;
- II - Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório.

1.9. Todos os horários definidos neste Edital, seus anexos e comunicados oficiais têm como referência o horário oficial de Brasília-DF.

1.10. A Diretoria de Proteção Territorial - DPT e a Diretoria de Administração e Gestão - DAGES são responsáveis pelo processo seletivo simplificado.

1.11. A Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus será responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado dos(as) aprovados(as) no processo seletivo lotados(as) na unidade, pela fiscalização das atividades realizadas e pelo gerenciamento das atividades das equipes contratadas.

2. DAS FUNÇÕES

2.1. São obrigações comuns a todas as funções:

- a) Cumprir as normas técnicas e procedimentos de segurança definidos pela Funai, em áreas fluviais e terrestres; expedições de localização e monitoramento de povos indígenas isolados; pernoite em áreas de floresta em barracas ou abrigos improvisados; atividades continuadas por dias de caminhada e acampamento; operações de vistoria terrestre e fluvial de áreas situadas no interior de Terras Indígenas habitadas pelos povos indígenas isolados e de recente contato, objetivando o atendimento aos fins institucionais da Funai;
- b) Utilizar adequadamente os equipamentos de proteção individual - EPIs e cumprir todas as normas de segurança;
- c) Cumprir a jornada de trabalho e as normas estabelecidas pela Funai, bem como atender às convocações emergenciais;
- d) Respeitar a hierarquia de comando da Diretoria de Proteção Territorial, Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato e da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
- e) Cumprir as normativas, termo de conduta, diretrizes de saúde e protocolos sanitários relacionados ao ingresso em terras indígenas para atuação com os povos indígenas isolados e de recente contato;
- f) Prestar apoio técnico e operacional à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus em situações que envolvam medidas de saúde pública, como planos de contingência para situações de contato com povos indígenas isolados e planos de atenção à saúde para surtos e epidemias envolvendo povos indígenas isolados e de recente contato;
- g) Cumprir com o termo de responsabilidade e confidencialidade, protegendo dados e informações sensíveis relacionados às terras indígenas e povos indígenas isolados e de recente contato obtidos no exercício da função.

2.2. Função: **Auxiliar de Proteção Etnoambiental**

2.2.1. Requisitos básicos:

- a) Sem exigência de escolaridade formal, reconhecendo o conhecimento tradicional indígena e regional;
- b) Ter experiência e/ou conhecimento tradicional em atividades nas Terras Indígenas e/ou junto às comunidades tradicionais nas regiões relacionadas à vaga pretendida;
- c) Possuir habilidades em trabalhos de campo que envolvam o manuseio de ferramentas, equipamentos agrícolas e florestais;
- d) Ter entre 18 e 65 anos completos, na data da inscrição.

2.2.2. Lotação: Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus e unidades vinculadas, conforme detalhamento no Item 3.3.

2.2.3. Remuneração: R\$ 1.853,00 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais), conforme estabelecido no Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024.

2.2.4. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber).

2.2.5. Jornada de trabalho: Regime de trabalho por revezamento de longa duração nas atividades de campo em terras indígenas em escala definidas pela Funai, ou em expedições de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, ou em ações voltadas aos povos de recente contato, nos termos do Art. 32 da Lei 14.724, de 14 de novembro de 2023, e Portaria Funai nº 588, de 08 de dezembro de 2022.

2.2.6. Vagas: 90 (noventa).

2.2.7. Atividades: Atividades de Apoio Operacional, conforme Anexo da Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.

2.2.8. Atribuições:

- a) Prestar apoio operacional às ações de proteção etnoambiental de povos indígenas isolados, expedições de localização e Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em terras indígenas, em apoio e conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, à qual estará vinculado;
- b) Prestar apoio operacional às ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos de povos indígenas de recente contato (elaboração de Programas, ações de soberania e segurança alimentar e nutricional, processos educativos, organização social e política, consulta livre, prévia e

informada, acompanhamento de saúde, proteção social e gestão ambiental), a partir das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai vinculadas à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em terras indígenas, em apoio e conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, à qual estará vinculado;

c) Mobilizar repertório de saberes tradicionais para a operacionalização das atividades de campo, guiar equipes, avaliar situações da presença ou não de indígenas isolados, montar abrigos provisórios, abrir caminhos, identificar recursos da fauna e flora, identificar áreas de uso e ocupação históricas e recentes (roçados, capoeiras, varadouros, vestígios de coletas, terra preta, SAF etc.), identificar paisagens modificadas pela ação humana, identificar áreas de ocupações indígenas, entre outros conhecimentos etnoecológicos necessários para as ações de monitoramento e localização de povos indígenas isolados.

d) Mobilizar repertório de saberes tradicionais para a operacionalização das atividades de campo voltadas à promoção de direitos dos povos indígenas de recente contato, facilitando o diálogo intercultural e entendimentos acerca da organização social, língua, costumes, rituais, cosmovisões, dinâmicas territoriais, conhecimentos etnoecológicos, concepções de saúde e doença para a execução de políticas específicas e diferenciadas (elaboração de Programas, ações de soberania e segurança alimentar e nutricional, processos educativos, organização social e política, consulta livre, prévia e informada, acompanhamento de saúde, proteção social e gestão ambiental).

e) Contribuir para operacionalizar, de forma ininterrupta, as condições de permanência nas Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE, bem como realizar a manutenção de equipamentos, ferramentas, instalações nessas e outras estruturas físicas utilizadas para a promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;

f) Apoiar ações de conscientização, orientação e educação etnoambiental relacionadas aos indígenas isolados e de recente contato para o público em geral promovidas pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em especial, às comunidades indígenas, ribeirinhas e regionais que habitam o entorno;

g) Operacionalizar atividades logísticas para a execução dos trabalhos de campo, tais como condução de veículos fluviais e terrestres, organização de insumos para as ações, bem como operar ferramentas, máquinas e equipamentos que a unidade de sua lotação possua para o desempenho de sua missão institucional, quando solicitado pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus.

2.3. Função: Agente de Proteção Etnoambiental

2.3.1. Requisitos básicos:

- a) Ensino Médio completo em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- b) Ter conhecimento tradicional em atividades nas Terras Indígenas e/ou junto às comunidades tradicionais nas regiões relacionadas à vaga pretendida;
- c) Possuir habilidades em trabalhos de campo que envolvam o manuseio de ferramentas, equipamentos agrícolas e florestais;
- d) Ter entre 18 e 65 anos completos, na data da inscrição.

2.3.2. Lotação: Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus e unidades vinculadas, conforme detalhamento no Item 3.3.

2.3.3. Remuneração: R\$ 2.452,50 (dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024.

2.3.4. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber).

2.3.5. Jornada de trabalho: Regime de trabalho por revezamento de longa duração nas atividades de campo em terras indígenas em escalas definidas pela Funai, ou em expedições de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, ou em ações voltadas aos povos de recente contato, nos termos do Art. 32 da Lei 14.724, de 14 de novembro de 2023, e Portaria Funai nº 588, de 08 de dezembro de 2022.

2.3.6. Vagas: 23 (vinte e três).

2.3.7. Atividades: Atividades técnicas de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas - nível intermediário, conforme Anexo da Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.

2.3.8. Atribuições:

- a) Apoiar a organização e realização das ações de proteção etnoambiental de povos indígenas isolados, expedições de localização e monitoramento, reconhecimento topográfico e etnobotânico, identificação de vestígios destas populações, a partir das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai vinculadas à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em terras indígenas, em apoio e conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, à qual estará vinculado;
- b) Apoiar a organização e realização das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos de povos indígenas de recente contato (elaboração de Programas, ações de soberania e segurança alimentar e nutricional, processos educativos, organização social e política, consulta livre, prévia e informada, acompanhamento de saúde, proteção social e gestão ambiental), a partir das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai vinculadas à Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em terras indígenas, em apoio e conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, à qual estará vinculado;
- c) Apoiar na composição e organização das equipes operacionais, considerando as escalas e insumos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos planejados pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
- d) Preencher formulários e relatórios relacionados ao registro diário de ações de proteção etnoambiental e de promoção dos direitos dos indígenas isolados e de recente contato, garantindo a comunicação permanente com a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
- e) Apoiar a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus na produção de dados de campo para elaboração de mapas, relatórios, planos de trabalho e outros documentos técnicos;
- f) Dar suporte aos procedimentos necessários para a manutenção de equipamentos, ferramentas, instalações das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas utilizadas para a promoção dos direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato, bem como no controle de almoxarifado, na entrega e o recolhimento de todo o material disponibilizado às equipes operacionais;
- g) Prestar apoio logístico na execução das atividades de campo, sempre que necessário, como conduzir embarcações ou outros tipos de meios de transporte, bem como operar ferramentas, equipamentos agrícolas e florestais que a unidade de sua lotação possua para o desempenho de sua missão institucional, quando solicitado pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
- h) Apoiar a organização e realização das ações de conscientização, orientação e educação etnoambiental relacionadas aos indígenas isolados e de recente contato para o público em geral promovidas pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, em especial, às comunidades indígenas, ribeirinhas e regionais que habitam o entorno.

- 2.3.9. Função: **Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas**
- 2.3.10. Requisitos básicos:
- a) Nível Superior completo, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
 - b) Ter experiência profissional em indigenismo e/ou atividades com comunidades tradicionais;
 - c) Ter, no mínimo 18 anos e no máximo 65 anos completos, na data da inscrição.
- 2.3.11. Lotação: Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus e unidades vinculadas, conforme detalhamento no Item 3.3.
- 2.3.12. Remuneração mensal: R\$ 6.681,70 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024.
- 2.3.13. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber).
- 2.3.14. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e, quando designado para atividades de campo, será aplicado o regime de trabalho por revezamento de longa duração nas atividades de campo em terras indígenas em escala definidas pela Funai, ou em expedições de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, ou em ações voltadas aos povos de recente contato, nos termos do Art. 32 da Lei 14.724, de 14 de novembro de 2023, e Portaria Funai nº 588, de 08 de dezembro de 2022.
- 2.3.15. Vagas: 07 (sete).
- 2.3.16. Atividades: Atividades técnicas de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas - nível superior, conforme Anexo da Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.
- 2.3.17. Atribuições:
- a) Dar apoio técnico finalístico às ações específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus no planejamento, na execução e na sistematização das ações de proteção etnoambiental para povos indígenas isolados, expedições de localização e monitoramento, reconhecimento topográfico e etnobotânico, identificação de vestígios destas populações, a partir das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai, conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
 - b) Dar apoio técnico finalístico às ações específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus no planejamento, na execução e na sistematização das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos de povos indígenas de recente contato (elaboração de Programas, ações de soberania e segurança alimentar e nutricional, processos educativos, organização social e política, consulta livre, prévia e informada, acompanhamento de saúde, proteção social e gestão ambiental), a partir das Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai, conforme as determinações da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
 - c) Dar apoio técnico finalístico às ações específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus na execução das atividades técnicas para produção de dados de campo, elaboração de mapas, bancos de dados, acervos documentais, atividades de capacitação, relatórios e demais documentos técnicos, garantindo o fluxo documental permanente com a Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
 - d) Dar apoio técnico finalístico às ações específicas na sistematização e consolidação dos dados de atividades finalísticas realizadas pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, incluindo elaboração de relatórios de localização e monitoramento de povos indígenas isolados, Programas de povos indígenas de recente contato e dos planos de proteção das terras indígenas habitadas por povos indígenas isolados e de recente contato;
 - e) Prestar apoio logístico na execução das atividades de campo quando solicitado pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus.
- 2.4. Função: **Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo**
- 2.4.1. Requisitos:
- a) Formação de nível superior, preferencialmente em Administração e/ou Contabilidade, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com conhecimento e experiência comprovada em gestão administrativa;
 - b) Experiência em gestão de processos logísticos e administrativos para suporte às ações finalísticas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus;
 - c) Ter, no mínimo 18 anos e no máximo 65 anos completos, na data da inscrição.
- 2.4.2. Lotação: Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus e Unidades vinculadas, conforme detalhamento no Item 3.3.
- 2.4.3. Remuneração mensal: R\$ 6.681,70 (seis mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta centavos), conforme estabelecido no Decreto nº 12.200, de 25 de setembro de 2024.
- 2.4.4. Vantagens: Auxílio-alimentação, auxílio pré-escolar (quando couber), auxílio-transporte (quando couber).
- 2.4.5. Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais e, quando designado para atividades de campo, será aplicado o regime de trabalho por revezamento de longa duração em terras indígenas em escala definidas pela Funai, nos termos do Art. 32 da Lei 14.724, de 14 de novembro de 2023, e Portaria Funai nº 588, de 08 de dezembro de 2022.
- 2.4.6. Vagas: 04 (quatro).
- 2.4.7. Atividades: Atividades técnicas de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas - nível superior, conforme Anexo da Portaria Conjunta MGI/MPI nº 124, de 27 de dezembro de 2024.
- 2.4.8. Atribuições:
- a) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, atuando nos processos relacionados ao planejamento e à organização de atividades inerentes ao serviço público federal, visando à operacionalização ininterrupta das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato;
 - b) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, apoio ao planejamento e a execução de metas administrativas, a supervisão de indicadores de desempenho, a otimização de fluxos de trabalho e a elaboração de apresentações institucionais, notas informativas e outros documentos administrativos, no contexto das ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;
 - c) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus no apoio à gestão logística de equipes, equipamentos e insumos para as ações de proteção etnoambiental, incluindo planejamento de transporte

(terrestre, fluvial, aéreo), supervisão de abastecimento e distribuição nas Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE e outras estruturas físicas da Funai utilizadas nas ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;

d) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus na implementação de medidas de acompanhamento e gestão de pessoal, incluindo apoio à organização de escalas de trabalho, controle de frequência, programação de férias, acompanhamento de afastamentos, capacitação, formação e valorização dos servidores envolvidos nas ações de proteção etnoambiental e de promoção de direitos voltadas aos povos indígenas isolados e de recente contato;

e) Dar apoio técnico complementar às ações finalísticas específicas da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, na elaboração, tramitação e monitoramento de documentos e processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, bem como apoiar a elaboração e atualização de planilhas de controle, relatórios gerenciais e painéis interativos (dashboards), com vistas à consolidação de dados relacionados à logística, gestão financeira, execução orçamentária e dimensionamento da força de trabalho voltados às ações proteção etnoambiental e de promoção de direitos dos povos indígenas isolados e de recente contato.

3. DAS VAGAS

3.1. Para o presente processo seletivo simplificado são previstas as seguintes vagas:

FUNÇÃO	AC	PcD	PPP/INDÍGENA/QUILOMBOLA	TOTAL DE VAGAS
AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	58	05	27	90
AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	14	02	07	23
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS	04	01	02	07
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	03	ITEM 5.2	01	04
TOTAL	79	08	37	124

Legenda: AC = vagas para ampla concorrência, PcD = vagas reservadas para pessoas com deficiência, PPP/INDÍGENAS/QUILOMBOLA = vagas reservadas para pessoas negras, indígenas e quilombolas.

3.2. No momento da inscrição, o candidato deverá optar pela função de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, conforme TABELA constante no item 3.1.

3.3. As vagas serão distribuídas nas seguintes unidades de exercício:

UF	UNIDADE FUNAI	FUNÇÃO	QUANTITATIVO PROFISSIONAIS	SEDE/BAPE/PCA	TERRA INDÍGENA - ÁREA DE ATUAÇÃO	MUNICÍPIO	ETNIA
AM RO	CFPE MADEIRA PURUS	AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	12	BAPE CANUARU	DENI, HI-MERIMÃ, JACAREÚBA-KATAWIXI, PIRAHÃ, TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO, TENHARIM MARMELOS, ZURUAHÃ	ITAMARATI/AM; COARI/AM; TEFÉ/AM; PAUINI/AM; HUMAITÁ/AM; CANUTAMA/AM; LÁBREA/AM; TAPAUÁ/AM; NOVO ARIPUANÁ/AM; PORTO VELHO/RO; MANICORÉ/AM; CANDEIAS DO JAMARI/RO	JUMA, PIRAHÃ, SURUWAHÁ E ISOLADOS
			19	BAPE MAMORIÁ GRANDE			
			12	BAPE PIRANHA			
			12	BAPE SURUWAHA			
			10	JUMA			
			25	TI PIRAHÃ			
TOTAL 90 (NOVENTA)							
AM RO	CFPE MADEIRA PURUS	AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	03	BAPE CANUARU	DENI, HI-MERIMÃ, JACAREÚBA-KATAWIXI, PIRAHÃ, TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO, TENHARIM MARMELOS, ZURUAHÃ	ITAMARATI/AM; COARI/AM; TEFÉ/AM; PAUINI/AM; HUMAITÁ/AM; CANUTAMA/AM; LÁBREA/AM; TAPAUÁ/AM; NOVO ARIPUANÁ/AM; PORTO VELHO/RO; MANICORÉ/AM; CANDEIAS DO JAMARI/RO	JUMA, PIRAHÃ, SURUWAHÁ E ISOLADOS
			02	BAPE MAMORIÁ GRANDE			
			03	BAPE PIRANHA			
			02	BAPE SURUWAHA			
			13	CTL PIRAHÃ			
TOTAL 23 (VINTE E TRÊS)							
AM RO	CFPE MADEIRA PURUS	ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS	03	SEDE DA CFPE-MADPUR EM LÁBREA	DENI, HI-MERIMÃ, JACAREÚBA-KATAWIXI, PIRAHÃ, TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO, TENHARIM MARMELOS, ZURUAHÃ	ITAMARATI/AM; COARI/AM; TEFÉ/AM; PAUINI/AM; HUMAITÁ/AM; CANUTAMA/AM; LÁBREA/AM; TAPAUÁ/AM; NOVO ARIPUANÁ/AM; PORTO VELHO/RO; MANICORÉ/AM; CANDEIAS DO JAMARI/RO	JUMA, PIRAHÃ, SURUWAHÁ E ISOLADOS
			04	SEDE DA CTL PIRAHÃ			
TOTAL 07 (SETE)							

AM RO	CFPE MADEIRA PURUS	ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	02	SEDE DA CFPE- MADPUR EM LÁBREA	DENI, HI-MERIMÃ, JACAREÚBA- KATAWIXI, PIRAHÃ, TENHARIM DO IGARAPÉ PRETO, TENHARIM MARMELOS, ZURUAHÃ	ITAMARATI/AM; COARI/AM; TEFÉ/ AM; PAUINI/AM; HUMAITÁ/AM; CANUTAMA/AM; LÁBREA/AM; TAPAUÁ/AM; NOVO ARIPUANÁ/AM; PORTO VELHO/RO; MANICORÉ/AM; CANDEIAS DO JAMARI/RO	JUMA, PIRAHÃ, SURUWAHÁ E ISOLADOS	
		ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	02	SEDE DA CTL PIRAHÃ				
TOTAL 04 (QUATRO)						124 (CENTO E VINTE E QUATRO)		
TOTAL DE VAGAS				124 (CENTO E VINTE E QUATRO)				

3.4. A escolha da lotação dos candidatos deve atender a ordem de classificação, observando-se o número total de vagas oferecidas, ressalvada a hipótese na qual a lotação do candidato deva atender excepcional interesse da Administração.

3.5. Serão considerados selecionados no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 os candidatos que estiverem classificados para as funções às quais estão concorrendo, para compor o cadastro de reserva, conforme o quantitativo abaixo, de acordo com o Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

FUNÇÃO	AC	PcD	PPP/INDÍGENA/ QUILOMBOLA	TOTAL DE VAGAS
AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	117	09	54	180 (CENTO E OITENTA) Conforme Anexo II do Decreto Nº 9.739/2019.
AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	47	03	08	58 (CINQUENTA E OITO) Conforme Anexo II do Decreto Nº 9.739/2019.
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS	18	02	09	29 (VINTE E NOVE) Conforme Anexo II do Decreto Nº 9.739/2019.
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL ADMINISTRATIVO	13	02	07	22 (VINTE E DOIS) Conforme Anexo II do Decreto Nº 9.739/2019.

Legenda: AC = vagas para ampla concorrência, PcD = vagas reservadas para pessoas com deficiência, PPP/INDÍGENAS/QUILOMBOLA = vagas reservadas para pessoas negras, indígenas e quilombolas.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Disposições aplicáveis a todos os candidatos:

4.2. A inscrição do candidato implicará o conhecimento, a submissão e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos ou erratas, comunicações, instruções e convocações relativas ao certame, que passarão a integrar o instrumento convocatório como se nele estivessem transcritos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.3. É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição. As declarações falsas ou inexatas dos dados constantes no Anexo 1 - Ficha de Inscrição, que comprometerem a lisura do certame, determinarão o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais, civis e administrativas, sendo garantido ao candidato o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.4. A inscrição será gratuita e realizada de forma presencial, sendo vedada a cobrança de quaisquer tipos de taxas, e realizada no período de 04/08/2025 a 08/08/2025, de 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 horas, no seguinte local:

a) Na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 2.220, Centro, Lábrea/AM, CEP 69.830-000.

4.5. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a função.

4.5.1. Será permitida a realização da inscrição em mais de 01 (um) das funções definidos no Edital, não havendo limite de inscrição por Cadastro de Pessoa Física (CPF).

4.6. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01, o candidato manifesta concordância com os termos que constam neste Edital, bem como aceita que os seus dados pessoais, e dados pessoais sensíveis, sejam tratados e processados de forma a possibilitar a efetiva execução do concurso público, com a aplicação dos critérios de avaliação e seleção, autorizando expressamente a divulgação de seus nomes, números de inscrição e notas, em observância aos princípios da publicidade e da transparéncia que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.7. O candidato irá declarar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, que tem ciência e aceita que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a função por ocasião da assinatura do contrato.

4.8. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pela função de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, conforme item 3.1.

4.8.1. No ato da inscrição, o candidato deverá optar pelo sistema de concorrência às vagas, conforme indicado na TABELA constante no item 3.1 do presente Edital.

4.9. Para a função de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e Agente de Proteção Etnoambiental, o candidato deverá entregar, no dia da inscrição, o Anexo 01 - Ficha de Inscrição em letra de forma legível, e cópia dos seguintes documentos:

a) Documento original de identificação pessoal com foto;

b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Será aceito o cartão do CPF, carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial que possua o número;

c) Comprovante de escolaridade exigido para a função de Agente de Proteção Etnoambiental;

d) Título de Eleitor ou Declaração do TRE onde conste o número do título de eleitor e comprovante da última votação (nos dois turnos) ou Declaração de Quitação Eleitoral;

e) Comprovante de Residência, atual, com o nome do candidato (conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível "de próprio punho", conforme Anexo 04 - Declaração de Residência, inclusive no caso de candidatos indígenas;

- f) Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Alistamento do Município comprovando a situação regular, exceto para indígenas;
- g) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com esquema vacinal completo para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";
- h) Documentos que comprovem as informações preenchidas no Anexo 01 - Ficha de Inscrição no ato da inscrição.

4.10. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, o candidato deverá entregar, no dia da inscrição, o Anexo 01 - Ficha de Inscrição e Anexo 2 - Currículo, em letra de forma legível, e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Será aceito o cartão do CPF, carteira de identidade, carteira nacional de habilitação ou outro documento oficial que possua o número;
- c) Comprovante de escolaridade exigido para a função;
- d) Título de Eleitor ou Declaração do TRE onde conste o número do título de eleitor;
- e) Comprovante da última votação (nos dois turnos) ou Declaração de Quitação Eleitoral;
- f) Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Alistamento do Município comprovando a situação regular;
- g) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- h) Carteira Nacional de Vacinação ou Certificado Nacional de Vacinação (PDF), com esquema vacinal completo para doenças infectocontagiosas, considerando que as atividades a serem desenvolvidas referem-se à "assistência à saúde para povos indígenas e de atividades temporárias de apoio às ações de proteção etnoambiental para povos indígenas", conforme previsto neste Edital e na [Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993](#), art. 2º, inciso VI, alínea "m";
- i) Comprovante de Residência, atual, com o nome do candidato (conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível "de próprio punho", conforme Anexo 04 - Declaração de Residência, inclusive no caso de candidatos indígenas;
- j) Documentos que comprovem as informações constantes do Anexo 01 - Ficha de Inscrição e as informações preenchidas no Currículo - Anexo 02, no ato da inscrição.

4.11. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física - CPF do candidato.

4.11.1. O candidato que não possuir CPF deverá solicitá-lo nos postos credenciados, localizados em qualquer agência do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal e dos Correios, ou na Receita Federal, em tempo hábil, isto é, de forma que consiga obter o respectivo número antes do término do período de inscrição.

4.12. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

4.13. As informações falsas estão sujeitas às penalidades previstas no Código Penal.

4.14. É vedada a inscrição condicional, fora do prazo de inscrições, via correio eletrônico ou qualquer outro meio.

4.15. Quando se tratar de requerimento de inscrição por procuração, o respectivo instrumento público ou particular, com a especificação de poderes para promover a inscrição, deverá ser acompanhado dos documentos elencados nas alíneas dos itens 4.9 e 4.10, bem como a apresentação do documento de identidade original do procurador.

4.15.1. Será de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas por seu procurador no ato da inscrição e de entrega da documentação, referida nas alíneas dos itens 4.12 e 4.13, sendo de responsabilidade do candidato os possíveis erros cometidos pelo seu representante.

5. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

5.1. Ao assinar a Ficha de Inscrição - Anexo 01 deste Edital, os(as) candidatos(as) com deficiência que desejam concorrer para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas manifestam ciência das peculiaridades e características da função e as atividades requeridas, que serão executadas, em sua maior parte, em unidades avançadas no interior de terras indígenas, distantes de centros urbanos, de difícil acesso e deslocamentos prolongados, por via fluvial, aérea e terrestre, em escala de trabalho de longa duração, envolvendo trabalho em equipe e prolongados afastamentos da família, e estão diretamente relacionadas com atividades que exigem aptidão física para atuação em expedições na floresta, disponibilidade para incursões em regiões remotas, em áreas fluviais e terrestres, prestação de apoio operacional e logístico e levantamento de vestígios sobre a presença de indíos isolados.

5.2. Das vagas destinadas à função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, não haverá reserva de vagas conforme previsto na Lei Federal nº 13.146/2015 e no Decreto Federal nº 9.508/2018 (Art. 1º, § 1º), pois a reserva de vagas não pode sobrepor o limite de 20% (vinte por cento) previsto na legislação.

5.3. Das vagas destinadas às funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas, 5% (cinco por cento) serão providas na forma da Lei Federal nº 13.146/2015, e do Decreto Federal nº 9.508/2018.

5.3.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.3 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas por função.

5.3.2. As vagas reservadas às pessoas com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência na hipótese de não haver inscrição ou aprovação de candidatos com deficiência no processo seletivo.

5.4. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram no art. 2º da Lei nº 13.146/2015; nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista); na Lei nº 14.126/2021; e na Lei nº 14.768/2023, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

5.5. Para concorrer a uma das vagas reservadas, o candidato deverá:

- a) assinalar na Ficha de Inscrição - Anexo 01 deste Edital, no campo "Modalidade de Concorrência", que opta por VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
- b) entregar, no ato da inscrição, na forma do subitem 5.5.4 deste edital, o laudo médico ou de laudo caracterizador de deficiência emitido por fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo ou terapeuta ocupacional, que atue na área da deficiência do candidato, cuja data de emissão seja, no

máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado.

5.5.1. O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deve apresentar a identificação do candidato e atestar a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações. Deve, ainda, conter a data e o local da emissão, a assinatura e o carimbo legível com identificação do médico ou profissional de saúde que emitiu o laudo, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

5.5.2. Em caso de impedimentos irreversíveis, que configurem deficiência permanente, a validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão, desde que o documento seja legível e que contenha a caracterização da deficiência, a identificação do candidato e ateste a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, bem como suas limitações funcionais e necessidades de adaptações.

5.5.3. A validade do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, para o caso de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, é indeterminada, não sendo considerada a data de emissão.

5.5.4. O candidato com deficiência deverá entregar, no ato de realização da inscrição estabelecido no cronograma constante do Anexo 3 deste Edital, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência a que se refere o subitem 5.5.1 deste edital. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior a serem avaliados pela comissão de avaliação.

5.6. O candidato com deficiência poderá requerer adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, no ato da solicitação de inscrição, e nas demais fases do processo seletivo, devendo indicar as condições de que necessita, conforme o previsto no inciso III do art. 3º e no art. 4º do Decreto nº 9.508/2018.

5.6.1. O candidato que se enquadra na hipótese prevista no subitem 5.6 deste edital poderá solicitar atendimento especializado unicamente para a condição estabelecida no seu laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência enviado conforme dispõe o subitem 5.5.1 deste edital.

5.7. Ressalvadas as disposições previstas neste edital, os candidatos com deficiência participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos.

5.8. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, se aprovado, terá seu nome publicado em lista específica e figurará também na lista de classificação geral, caso obtenha pontuação/classificação necessária para tanto, na forma deste edital.

5.9. A contratação dos candidatos aprovados deverá obedecer à ordem de classificação, observados os critérios de alternância e de proporcionalidade entre a classificação da ampla concorrência e da reserva de vagas para as pessoas com deficiência, observado o percentual de reserva fixado no subitem 5.3 deste edital.

5.9.1. A convocação dos candidatos na condição de Pessoa com Deficiência (PcD) deverá obedecer ao seguinte critério: a primeira convocação ocorrerá na 5ª (quinta) vaga aberta, a 2ª (segunda) na 21ª (vigésima primeira), a 3ª (terceira) na 41ª (quadragésima primeira) e posteriormente a cada 20 novas vagas.

5.10. A desclassificação, a desistência ou qualquer outro impedimento de candidato ocupante de vaga reservada implicará a sua substituição pelo próximo candidato com deficiência classificado, desde que haja candidato classificado nessa condição.

5.11. A relação preliminar dos candidatos com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada na página de acompanhamento do certame (www.funai.gov.br), na data provável estabelecida no cronograma constante do Anexo 03 deste Edital, com prazo de 2 (dois) dias úteis para a interposição de recurso.

5.12. No período de interposição de recurso, não haverá a possibilidade de envio da documentação pendente anexa ao recurso ou complementação desta.

5.13. A inobservância do disposto nos subitens 5.1, 5.5, 5.5.1 e 5.5.2 deste edital acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.14. O candidato que não informar que deseja concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência no momento de inscrição não terá direito de concorrer a essas vagas. Apenas a entrega do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência não é suficiente para o deferimento da solicitação do candidato.

5.15. DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL

5.15.1. O candidato com a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, se não eliminado no processo seletivo, será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional e interdisciplinar indicada pela Funai, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

5.15.2. Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência original, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

5.15.3. O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

5.15.4. Por ocasião da avaliação biopsicossocial, o candidato cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) deverá apresentar, ainda, relatório especializado, emitido por médico, explicitando as seguintes características, associando-as a dados temporais (com início e duração de alterações e/ou prejuízos): capacidade de comunicação e interação social; reciprocidade social; qualidade das relações interpessoais; e presença ou ausência de estereotipias verbais, estereotipias motoras, comportamentos repetitivos ou interesses específicos, restritos e fixos.

5.15.5. Quando se tratar de deficiência auditiva, o candidato deverá apresentar, além de laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência, exame audiométrico – audiometria (original ou cópia autenticada em cartório) realizado no máximo nos 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado.

5.15.6. Quando se tratar de deficiência visual, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter informações expressas sobre a acuidade visual aferida com e sem correção e sobre a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos.

5.15.7. Quando se tratar de deficiência física, o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência deverá conter uma descrição detalhada dos impedimentos físicos, que descreva as alterações anatômicas e/ou funcionais e especifique as limitações funcionais para a vida diária e a necessidade do uso de apoios, como por exemplo, uso de próteses e/ou órteses.

5.15.8. Perderá o direito de concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência o candidato que, por ocasião da avaliação biopsicossocial:

- a) não apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência;
- b) apresentar laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência em período superior a 12 meses anteriores ao último dia de inscrição neste processo seletivo simplificado, exceto no caso dos candidatos cuja deficiência se enquadra no § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente;
- c) deixar de cumprir as exigências de que tratam o item 5 deste edital relacionadas à sua deficiência;

- d) não for considerado pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial;
- e) não comparecer à avaliação biopsicossocial;
- f) evadir-se do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar por todos os procedimentos da avaliação;
- g) não apresentar o documento de identidade original, na forma definida nas disposições deste edital.

5.16. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso tenha nota suficiente no processo seletivo, figurará na lista de classificação geral por função.

5.17. Demais informações a respeito da avaliação biopsicossocial constarão de documento específico de convocação para a etapa.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

6.1. Aos candidatos que se autodeclararem negros, indígenas ou quilombolas, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, serão reservadas 30% (trinta por cento) das vagas para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo deste certame, conforme item 3.1 deste Edital, em cumprimento à Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025 e Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

6.2. O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras, indígenas ou quilombolas, conforme determinado no subitem 6.1, deixará de concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, indígenas ou quilombolas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.3. Caso a aplicação do percentual de que trata o item 6.1 resulte em número fracionado, esse será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos);

6.4. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos que autodeclararem negros, indígenas ou quilombolas na especialidade com número de vagas igual ou superior a 02 (dois), conforme art. 5º da Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

DOS PROCEDIMENTOS DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

6.5. A comissão de heteroidentificação será responsável pela emissão de parecer conclusivo favorável ou não favorável à declaração do candidato, considerando, exclusivamente, os aspectos fenotípicos deste.

6.5.1. A não confirmação da autodeclaração não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

6.5.2. O candidato que se autodeclarar negro concorrerá concomitantemente às vagas destinadas às pessoas negras e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025.

6.5.3. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão à função após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.5.4. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas efetivas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros, sendo, dessa forma, automaticamente excluídos da lista de candidatos negros aprovados.

6.5.5. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

6.5.6. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral por função.

6.5.7. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e a candidatos indígenas.

6.5.8. Demais informações a respeito do procedimento de heteroidentificação constarão de edital específico de convocação para essa fase.

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS INDÍGENAS

6.6. O procedimento de verificação de documentação complementar será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato, mediante apresentação de:

- a) documento de identificação civil, expedido por órgão público reconhecido nos termos da lei, com indicação de pertencimento étnico;
- b) documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico do candidato, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia, conforme Anexo 06 deste Edital.

6.6.1. O candidato que se autodeclarar indígena deverá entregar a documentação comprobatória no período de inscrição estabelecido no Anexo 03 - Cronograma deste Edital, sendo, no mínimo, 01 (um) dos documentos de que trata o subitem anterior;

6.6.2. Caso a documentação de que trata o item 6.6 seja emitida em meio eletrônico, essa deverá ser assinada digitalmente no padrão ICP-Brasil;

6.6.3. A documentação comprobatória para procedimento de verificação é de responsabilidade exclusiva do candidato. A Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus não se responsabiliza por qualquer tipo de problema relacionado à documentação comprobatória;

6.6.4. A documentação comprobatória para procedimento de verificação terá validade somente para este processo seletivo e não será devolvida, assim como não serão fornecidas cópias desses documentos;

6.6.5. O candidato deverá manter aos seus cuidados o original ou a cópia autenticada em cartório da documentação para procedimento de verificação da autoidentificação indígena, pois, caso seja solicitado, o candidato deverá enviar o documento por meio de carta registrada, para a confirmação da veracidade das informações.

6.6.6. O candidato que não se autoidentificar como indígena no ato de inscrição ou não enviar documentação para procedimento de verificação, conforme determinado no subitem 6.6.1, deixará de concorrer aos quantitativos reservados aos indígenas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6.7. Não serão considerados válidos documentos apresentados por via postal ou correio eletrônico, mesmo que estejam em conformidade com o estabelecido neste Edital.

6.6.8. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por Comissão de Verificação Documental Complementar criada

especificamente para este fim;

6.6.9. A Comissão de Verificação de Documentação Complementar será constituída por 5 (cinco) pessoas de notório saber na área, das quais, no mínimo 3 (três) serão indígenas;

6.6.10. Os currículos dos integrantes da Comissão de Verificação Documental Complementar serão divulgados na página referente a este processo seletivo, no endereço eletrônico www.funai.gov.br, no dia de divulgação do Edital de convocação para essa fase;

6.6.11. A Comissão de Verificação Documental Complementar deliberará pela maioria dos seus membros, em parecer motivado;

6.6.12. É vedado à Comissão de Verificação Documental Complementar deliberar na presença de quaisquer candidatos do certame;

6.6.13. As deliberações da Comissão de Verificação Documental Complementar terão validade apenas para este processo seletivo;

6.6.14. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

6.6.15. O candidato cuja autoidentificação não seja confirmada em procedimento de verificação documental concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência;

6.6.16. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase, e responderá legalmente pelas consequências decorrentes do seu ato;

6.6.17. Os candidatos indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a pessoas indígenas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo seletivo;

6.6.18. Os candidatos inscritos como indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecido para a Ampla Concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas, embora possam figurar em múltiplas listas.

6.6.19. Na hipótese de não haver candidatos indígenas aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

6.6.20. A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, a candidatos negros e a candidatos indígenas.

6.6.21. O resultado preliminar do procedimento de verificação documental será publicado no endereço eletrônico do www.funai.gov.br.

6.6.22. O candidato terá prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação da decisão quanto ao seu não enquadramento, para apresentar recurso.

DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR PARA PESSOAS QUILOMBOLAS

6.7. Consideram-se quilombolas as/os candidatas/os que se autodeclararem como tal no ato da inscrição no processo seletivo.

6.7.1. A adesão a esta modalidade se dará de forma voluntária por meio de preenchimento de autodeclaração, com identificação do grupo quilombola da/o candidata/o, conforme Anexo 07 deste Edital.

6.7.2. No ato de inscrição a/o candidata/o deverá apresentar carta ou equivalente da comunidade ou organização quilombola atestando reconhecimento de seu vínculo e residência junto ao grupo quilombola, assinada pelo Presidente/Coordenador da Associação, conforme Anexo 07, bem como, de mais duas testemunhas da própria comunidade - Anexo 07 - ou Certidão de autodefinição da Fundação Cultural Palmares - Moradores das Comunidades Remanescentes dos Quilombos;

6.7.3. A prestação de informação falsa pelo candidato, apurada posteriormente ao processo seletivo, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua inscrição e/ou rescisão do contrato de trabalho, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7. DEMAIS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

7.1. O (a) candidato (a) transexual ou travesti que desejar ser tratado pelo nome social, nos termos do Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, durante a realização do certame, deverá assinalar, na ficha de inscrição, a opção correspondente à utilização de nome social durante realização das etapas, informando o nome e o sobrenome pelos quais deseja ser tratado.

a) As publicações referentes aos candidatos transexuais ou travestis serão realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

7.2. Os candidatos que não forem amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações, não poderão portar armas no ambiente de inscrição.

8. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. A análise das habilidades, dos conhecimentos tradicionais e experiência profissional relacionados às funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e Agente de Proteção Etnoambiental, constantes no Anexo 01 - Ficha de Inscrição, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por servidores indicados pela Funai.

8.2. A Ficha de Inscrição, de que trata o item 1.7, deverá ser preenchida digitalmente ou manuscrita em letra de forma legível, conforme modelo constante no Anexo 01 - Ficha de Inscrição deste Edital, e entregue no dia da inscrição para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e Agente de Proteção Etnoambiental.

8.2.1. Os candidatos para as funções de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e de Agente de Proteção Etnoambiental deverão apresentar a documentação de comprovação das informações preenchidas no Anexo 01 - Ficha de Inscrição, no ato da inscrição.

8.2.2. A não entrega de documento comprobatório (ou a sua inconformidade) com as informações preenchidas no Anexo 01 - Ficha de Inscrição, será atribuída como pontuação "zero" em cada um dos critérios estabelecidos no Anexo 01 - Ficha de Inscrição deste Edital.

8.3. A análise do Anexo 02 - Currículo dos candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, será realizada por uma Comissão de Seleção composta por servidores indicados pela Funai.

8.3.1. Para a análise curricular de que trata o item 1.8, o currículo deverá ser preenchido digitalmente ou manuscrito em letra de forma legível, conforme modelo constante no Anexo 02 - Currículo deste Edital, e entregue no dia da inscrição para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo.

8.3.2. Os candidatos para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo deverão apresentar a documentação de comprovação das informações preenchidas no currículo no ato da inscrição.

8.3.3. A não entrega de documento comprobatório (ou a sua inconformidade) com as informações preenchidas no Anexo 02 - Currículo, será atribuída como pontuação "zero" em cada um dos critérios estabelecidos no Anexo 01 - Ficha de Inscrição deste Edital.

8.4. Somente serão aceitas cópias de documentação para análise mediante a apresentação dos documentos originais. A Comissão de Seleção receberá as

cópias dos documentos e procederá à conferência com os originais.

- 8.5. A comprovação de experiência em outros órgãos é de responsabilidade dos candidatos.
- 8.6. São de exclusiva responsabilidade do candidato a apresentação e comprovação dos documentos de títulos e experiência profissional.
- 8.7. Não serão aceitas entregas, acréscimos ou substituições de documentos posterior ao período determinado para inscrição no processo seletivo simplificado.
- 8.8. As pontuações referentes aos títulos, a experiência profissional, as habilidades e conhecimentos tradicionais estão constantes no Anexo 01 - Ficha de Inscrição deste Edital.

9. DA ENTREVISTA

- 9.1. Serão selecionados, para as próximas etapas do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, para as funções de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, o quantitativo abaixo, desde que obtidos 50% (cinquenta por cento) da nota da análise curricular.

FUNÇÃO	TOTAL DE VAGAS
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS	36 (TRINTA E SEIS)
ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	26 (VINTE E SEIS)

- 9.2. As entrevistas serão conduzidas pela Comissão de Seleção, preferencialmente por meio da plataforma Teams.
- 9.3. As entrevistas terão como critério de avaliação:
- 9.3.1. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas:
 - a) Capacidade do candidato de elucidar questões referentes ao currículo.
 - b) Demonstração de compreensão de questões relacionadas aos seguintes temas: indigenismo; proteção territorial e gestão ambiental de terras indígenas e comunidades tradicionais; e temas correlatos.
 - c) Desenvoltura do candidato em responder questões referentes às atividades realizadas na função pretendida.
- 9.3.2. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas.

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O TEMA
CONHECIMENTOS SOBRE A EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) CANDIDATO(A);	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE A REGIÃO QUE IRÁ ATUAR;	10 PONTOS
DEMONSTRAR CONHECIMENTOS SOBRE OS POVOS INDÍGENAS DA REGIÃO QUE IRÁ ATUAR, BEM COMO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS, GESTÃO AMBIENTAL E TERRITORIAL DE TERRAS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS;	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE O TRABALHO DA FUNAI JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO;	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA;	10 PONTOS
CONHECIMENTOS SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO;	10 PONTOS
CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE AS DEMANDAS DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 709, ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 760 E DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL - ADPF 991.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

- 9.3.3. Para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo:
 - a) Capacidade do candidato de elucidar questões referentes ao currículo.
 - b) Demonstração de compreensão de questões relacionadas aos seguintes temas: Administração de Recursos Materiais e Patrimoniais, Contabilidade, Direito administrativo, Direito Público, Direito do Trabalho, Economia, Estatística, Estratégia e Planejamento na Administração Pública, Finanças, Logística e Gerenciamento de Cadeias de Suprimentos, Matemática, Recursos Humanos, Teoria Organizacional e temas correlatos.
 - c) Desenvoltura do candidato em responder questões referentes às atividades realizadas na função pretendida.

- 9.3.4. A entrevista abordará os seguintes temas para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo.

TEMAS A SEREM ABORDADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA PARA O TEMA
CONHECIMENTOS SOBRE A EXPERIÊNCIA PREGRESSA DO(A) CANDIDATO(A).	10 PONTOS
CONHECIMENTOS DAS ORGANIZAÇÕES E SEUS PROCESSOS.	10 PONTOS
CONHECIMENTO SOBRE PRÁTICAS DE TRABALHO NO COTIDIANO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS GERAIS SOBRE GERENCIAMENTO E TOMADA DE DECISÃO.	10 PONTOS
EXPERIÊNCIA COM GERENCIAMENTO DA CONTABILIDADE DE ENTIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS.	10 PONTOS
CONHECIMENTOS NECESSÁRIOS PARA ENTENDER, INTERPRETAR E INTERVIR NA REALIDADE ADMINISTRATIVA DE ORGANIZAÇÕES.	10 PONTOS
DOMÍNIO DE TÉCNICAS E TEORIAS QUE POSSIBILITEM A ATUAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA.	10 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA	70 PONTOS

- 9.4. As entrevistas serão realizadas pelo período de no máximo 30 (trinta) minutos pela Comissão de Seleção com cada candidato(a), em data a ser definida, de acordo com período indicado no Anexo 03 - Cronograma, no horário de 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, com ordem fixada dos(as) candidatos(as) selecionados(as) na análise curricular, por meio da plataforma Teams, em local de livre escolha do candidato, independente da lotação dos(as)

candidatos(as) selecionados(as).

9.5. As entrevistas serão gravadas, para fins de registro, avaliação e recurso.

9.5.1. A pontuação máxima da entrevista será um total de 70 (setenta) pontos.

10. DO CURSO DE AMBIENTAÇÃO

10.1. O curso é formado por aulas teóricas com os seguintes temas:

- a) Funcionamento da estrutura e organização da Funai e das Unidades Descentralizadas;
- b) Reconhecer a importância da Política de Proteção de Índios Isolados e de Recente Contato;
- c) Conhecimentos gerais sobre as demandas da ADPF 709, ADPF 760 E ADPF 991 e o trabalho a ser desenvolvido;
- d) Organização das equipes e preenchimento dos formulários e relatórios de abordagem nas Bases de Proteção Etnoambiental - BAPE;
- e) Apresentação do conteúdo técnico e da legislação pertinente a cada tema;
- f) Possíveis implicações dos cenários encontrados na situação de contato com povos indígenas isolados e povos indígenas de recente contato;
- g) Apresentação dos principais problemas enfrentados em campo.

10.2. O curso de ambientação será realizado pela Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus, sediada no município de Lábrea, estado do Amazonas, independente da lotação dos candidatos selecionados, cuja seleção será realizada pela FUNAI.

10.3. O curso terá duração de 5 (cinco) dias, com carga horária total de 40 (quarenta) horas.

10.4. É obrigatória a presença dos(as) candidatos(as) em todas as atividades e para isso deverão assinar a folha de frequência diariamente, no período da manhã e da tarde.

10.5. Farão jus ao certificado de participação no curso os candidatos que obtiverem o mínimo de 90% de presença nas aulas.

11. CLASSIFICAÇÃO FINAL

11.1. A relação dos candidatos aprovados na seleção, por ordem de classificação, respeitará os limites dispostos no Anexo II do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

11.2. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 para a função de Auxiliar de Proteção Etnoambiental e para a função de Agente de Proteção Etnoambiental será por meio da análise das habilidades, experiência profissional e conhecimentos tradicionais relacionados às funções, cuja pontuação será obtida através da documentação comprobatória, indicados no Anexo 01 - Ficha de Inscrição, sendo a Nota Final = Nota da análise habilidades e conhecimentos tradicionais + Experiência profissional.

11.2.1. A classificação final do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, será por meio de análise do Currículo - Anexo 02, cujos critérios estão estabelecidos no Anexo 01 - Ficha de Inscrição e entrevista, conforme a seguinte fórmula: Nota Final = Nota da análise curricular apresentada no Anexo 01 - Ficha de Inscrição + Nota da entrevista/2;

11.3. Havendo empate na Nota Final serão observados os seguintes critérios para o desempate:

11.3.1. Candidatos para a função de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental e Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de experiência em atividades na temática indigenista.

11.3.2. Candidatos para a função de Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo:

- a) Maior idade;
- b) Maior tempo de experiência em atividades na temática administrativa.

12. DA ELIMINAÇÃO

12.1. O candidato será eliminado do processo seletivo quando:

- a) Não apresentar os documentos obrigatórios de cada etapa do processo de seleção;
- b) Não comparecer a qualquer das atividades nos locais e horários estabelecidos neste Edital;
- c) Em qualquer etapa apresentar-se com sinais de embriaguez e/ou alterações visíveis de comportamento em decorrência do uso de entorpecentes, ou ainda por indisciplina, mau comportamento ou agressividade;
- d) Não alcançar os resultados mínimos em qualquer fase do processo de seleção.

13. DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO NA FUNÇÃO

13.1. Requisitos e condições necessárias para admissão na função:

13.1.1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, obedecendo a oferta de vagas, conforme o item 3.1 deste Edital;

13.1.2. Ter situação regular perante a legislação eleitoral;

13.1.3. Estar em dia com o Serviço Militar Obrigatório, se do sexo masculino, exceto para indígenas;

13.1.4. Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições da função a que concorre;

13.1.5. Não ocupar, **no ato da investidura na função**, qualquer cargo ou emprego público ou privado, ou desempenhar função pública na Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como em suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos previstos em lei;

13.1.6. Não ser aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os casos previstos em Lei;

13.1.7. Não possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes à função;

13.2. Documentos exigidos por lei para a contratação dos candidatos:

- a) Carteira de Identidade, com data de expedição;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. Será aceito o cartão do CPF, Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial que possua o número;

- c) Comprovante eletrônico de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>);
- d) Comprovante de escolaridade exigido para a função;
- e) Título de Eleitor;
- f) Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- g) Comprovante de quitação com as obrigações militares, exceto para indígenas. Serão aceitos o Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista, Certificado de Isenção, Certificado de Dispensa de Incorporação ou Declaração da Junta de Alistamento do Município comprovando a situação regular;
- h) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento;
- i) Carteira de Trabalho com o número de inscrição no PIS/PASEP (somente para aqueles que já possuírem). O candidato que não possuir deverá solicitar por meio de requerimento da Instituição no momento da contratação, não sendo motivo de desclassificação do certame;
- j) Comprovante de Residência atualizado, emitido em nome do candidato (conta de água, luz, telefone, etc.) ou declaração do proprietário do imóvel ou declaração legível "de próprio punho", conforme Anexo 04 - Declaração de Residência, inclusive no caso de candidatos indígenas;
- k) Tipo Sanguíneo e Fator RH, se houver;
- l) Carteira Nacional de Habilitação, se houver;
- m) Arrais-Amador, se houver;
- n) Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, comprovando estar apto física e mentalmente para admissão na função; e
- o) Comprovante de conta bancária atualizada, e habilitada para recebimento enquanto conta salário, vinculada a instituição bancária credenciada para tanto junto à União (extrato, saldo, cópia do cartão ou comprovante de atualização de conta salário emitido pela agência bancária);
- p) Certidões, expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega fixada em edital e dentro do prazo de validade específico, se constante da mesma, descritas a seguir:
 - I - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Federal;
 - II - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Estadual ou do Distrito Federal;
 - III - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - IV - certidão de antecedentes criminais, da(s) cidade(s) da Jurisdição onde reside, da Justiça Militar Estadual ou do Distrito Federal, inclusive para os candidatos do sexo feminino;
 - V - certidão negativa de antecedentes criminais eletrônica emitida pela Polícia Federal (<https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>); e
 - VI - certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato por tempo determinado será regido pela Lei nº 8.745, de 1993, art. 4º, inciso V, por até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que o prazo total não exceda 05 (cinco) anos.

14.2. Observada a necessidade de provimento, a Funai procederá, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025, a contratação mediante assinatura de Contrato Individual de Prestação de Serviços por Prazo Determinado, que será regido pelos preceitos da Lei nº 8.745, de 1993 e suas alterações.

14.3. A recusa do candidato em ser lotado no local para o qual está concorrendo caracterizará desistência da contratação. Caso a contratação do candidato aprovado implique sua mudança de domicílio, todas as despesas ocorrerão às suas expensas, sem nenhum ônus para a Funai.

14.4. O Contrato será extinto sem direito a indenização por:

- a) Término do prazo contratual;
- b) Rescisão por iniciativa do contratado;
- c) Infração disciplinar grave ou registro de mais de 05 (cinco) faltas mensais não justificadas;
- d) Identificação de doenças preexistentes que comprometam o desempenho ou coloque em risco a saúde do contratado, após comprovação por Junta Médica Oficial.

14.5. A extinção do Contrato por iniciativa do contratado, deverá ser comunicada a Funai com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.6. A extinção do Contrato por iniciativa da Funai, decorrente de conveniência administrativa, salvo a hipótese de nomeação para cargo em comissão, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

14.7. No interesse da Administração, caso haja desistência ou desligamento de Auxiliar de Proteção Etnoambiental, Agente de Proteção Etnoambiental, Especialista de Proteção Etnoambiental - Ações Finalísticas e Especialista de Proteção Etnoambiental - Administrativo, será convocado a assumir a função o próximo candidato classificado, respeitadas as exigências previstas no Edital.

15. DOS RECURSOS

15.1. Os resultados de todas as fases deste processo seletivo serão divulgados no site: www.funai.gov.br.

15.2. O candidato que desejar interpor recurso contra qualquer etapa do certame disporá de 2 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação do resultado de cada fase, conforme Anexo 03 - Cronograma.

15.3. Para interpor recurso, o candidato deverá utilizar formulário disponível no Anexo 05 - Formulário de Recurso, respeitando as respectivas instruções.

15.4. Os recursos serão recebidos na sede da Coordenação da Frente de Proteção Etnoambiental Madeira Purus no prazo indicado no Cronograma - Anexo 03 deste Edital.

15.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

15.6. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção e Comissão Organizadora designada para o presente processo seletivo e, em segunda e última instância, pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão e Administração - CGGP/DAGES da FUNAI.

- 15.7. Após a análise dos recursos contra os resultados de qualquer etapa, a Comissão Organizadora poderá manter ou alterar o resultado divulgado.
- 15.8. As respostas aos recursos serão enviadas por e-mail diretamente ao candidato interessado.
- 15.9. Não serão aceitos recursos fora do prazo ou forma estabelecidos neste Edital.
- 15.10. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, bem como contra o resultado final do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025.
- 15.11. Será liminarmente indeferido o recurso cujo teor desrespeitar a Comissão Organizadora ou a Comissão de Seleção.
- 15.12. Será aceito apenas um único recurso para cada situação, observando-se o prazo para tal, devendo este conter toda argumentação que o candidato pretende apresentar.

15.13. Havendo alteração de resultado proveniente de deferimento de qualquer recurso, haverá nova e definitiva publicação dos resultados.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 16.1. Qualquer cidadão(ã) poderá impugnar este edital no período previsto no cronograma.
- 16.2. O/A interessado(a) deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação.
- 16.3. O pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico pss2025.etnoambiental@funai.gov.br.
- 16.4. Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado.
- 16.5. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgada no sítio <https://www.gov.br/funai> na data prevista no cronograma deste edital, a listagem contendo o resultado da apreciação das impugnações e o edital retificado, se for o caso.

16.6. Não caberá, em nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento dos pedidos de impugnação.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília - DF, para as demandas judiciais.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As divulgações relativas ao presente processo seletivo simplificado dar-se-ão mediante disponibilização do inteiro teor do edital no Diário Oficial da União - DOU e no sítio oficial da Funai: <https://www.gov.br/funai/pt-br>.

18.2. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a entrega da documentação correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado em órgão oficial de divulgação dos atos da administração.

18.3. Será de responsabilidade do candidato o acompanhamento e consulta, diretamente no local de lotação e/ou pelo sítio oficial da Funai para verificação das informações pertinentes a essa Seleção Pública, tais como: relação de aprovados, dias, locais e horários para a realização das etapas da seleção.

18.4. É responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefones atualizados para viabilizar os contatos necessários.

18.5. O não atendimento aos requisitos básicos exigidos ou a inobservância de quaisquer normas e determinações implicará na eliminação sumária do candidato, independente dos resultados obtidos neste processo seletivo simplificado.

18.6. Os servidores e instrutores que participarem nas atividades de realização do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 atuarão de acordo com o estabelecido no Código de Ética do Servidor Público.

18.7. É vedada a contratação de familiar, cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau de parentesco do(a) responsável pela assinatura do contrato individual de prestação de serviço por prazo determinado.

18.8. O processo seletivo simplificado será regido pela Lei nº 8.745, de 1993, art. 4º, inciso V, cuja validade de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, desde que o prazo total não exceda 05 (cinco) anos.

18.9. As despesas decorrentes da participação no processo seletivo simplificado público correm por conta dos candidatos.

(assinado eletronicamente)

MARIA JANETE ALBUQUERQUE DE CARVALHO
Presidenta da Funai - Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Maria Janete Albuquerque de Carvalho, Presidente substituto(a)**, em 18/06/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8706828** e o código CRC **902EA307**.

ANEXOS DA MINUTA DE EDITAL

ANEXO 01 - FICHA DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO (CPF):	
DADOS PESSOAIS	
NO^{ME}:	LOTAÇÃO:
CP^F:	DATA DE NASCIMENTO:

GÊNERO:	ESTADO CIVIL:			
FORMAÇÃO: () CONHECIMENTO TRADICIONAL () ENSINO FUNDAMENTAL () ENSINO MÉDIO () ENSINO SUPERIOR				
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA:				
<input type="checkbox"/> AMPLA CONCORRÊNCIA <input type="checkbox"/> VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA <input type="checkbox"/> VAGAS RESERVADAS PARA PESSOAS NEGRAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS				
NACIONALIDADE:				
Nº TÍTULO DE ELEITOR:	ZONA:	SEÇÃO:		
NOME DA MÃE:				
ORIGEM ÉTNICA:	TIPO SANGUÍNEO:			
CNH: () SIM () NÃO	Nº:	CATEGORIA:		
RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	
ENDEREÇO: () URBANO () RURAL				
LOGRADOURO:				
Nº:	BAIRRO:	MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
TELEFONE:	E-MAIL:			
DADOS BANCÁRIOS (CONTAS-POUPANÇA NÃO SÃO ACEITAS PARA RECEBIMENTO DE SALÁRIO)				
BANCO Nº:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:		
FUNÇÃO PRETENDIDA - CONTRATO TEMPORÁRIO				
1. AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL () 2. AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL () 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS () 3. ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL -ADMINISTRATIVO ()				
_____, _____ DE _____ 2025				
Declaro estar ciente e manifesto concordância com as condições estabelecidas no Edital.				
ASSINATURA DO CANDIDATO				
OBSERVAÇÕES:				
- ANEXAR CÓPIA DOS DOCUMENTOS LISTADOS NOS ITENS 4.9 E 4.10 DO EDITAL E DEMAIS DOCUMENTOS ENTREGUES PELO CANDIDATO. - PREENCHER FORMULÁRIO DIGITADO OU COM LETRA LEGÍVEL.				

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL

#	CRITÉRIOS				
	CONHECIMENTOS, HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS DIRETAMENTE RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO.	DECLARAÇÃO EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRA-PURUS	04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
02	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO NAS BASES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
03	EXPERIÊNCIA EM EXPEDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS		05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 6	30 PONTOS
04	EXPERIÊNCIA EM AÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL NO INTERIOR DE TERRAS INDÍGENAS DOS POVOS ISOLADOS E CONSIDERADOS DE RECENTE CONTATO		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
05	EXPERIÊNCIA COMO COLABORADOR EVENTUAL E/OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MEIO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA PESSOAS FÍSICAS (PORTARIA 320/2013/FUNAI) NAS ATIVIDADES DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
06	TEMPO DE CONTRATO COMO AGENTE OU CHEFE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		1,5 PONTOS POR TEMPO DE CONTRATO COMPROVADO (SEMESTRAL)	x 6	09 PONTOS
07	EXPERIÊNCIA DE SERVIÇO EM FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL VIA CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, ONGS, ETC.		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
#	II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA

08	<p>EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES E/ OU PROJETOS DE PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DE DIREITOS DE MULHERES INDÍGENAS</p>	<p>I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO;</p>	<p>06 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA</p>	x 1	06 PONTOS
09	<p>POSSUIR OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NA REGIÃO CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTEJAM RELACIONADAS À VAGA PRETENDIDA. (EX. ATUAÇÃO COMO BRIGADISTA DO PREVFOGO, AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE, AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, AGENTE AGROFLORESTAL INDÍGENA, AGENTE INDÍGENA DE MANEJO AMBIENTAL ETC)</p>	<p>II - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CONTENDO O CNPJ DA INSTITUIÇÃO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p> <p>III - CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, CONTENDO A PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR E A PÁGINA EM QUE CONSTE O REGISTRO DO EMPREGADOR, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, E A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p> <p>IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p> <p>V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ATIVIDADE ENTRE</p>	<p>06 PONTOS POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA</p>	x 1	06 PONTOS

10	<p>POSSUIR CURSO OU EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, MECÂNICA NÁUTICA, OPERADOR DE MOTOSERRA OU OPERADOR DE ROÇADEIRA</p> <p>CANDIDATA OU O CANDIDATO E O CONTRATANTE;</p> <p>VI - RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.</p> <p>OBS.: OS DOCUMENTOS LISTADOS NO CAPUT DEVERÃO APONTAR, QUANDO COUBER, AS DATAS COMPLETAS DE INÍCIO, DE FIM E DE EXPEDIÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DO DIA, MÊS E ANO.</p>	<p>1,5 PONTOS POR CURSO OU A CADA ANO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA</p> <p>x 6</p>	09 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA			100 PONTOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL

CRITÉRIOS					
#	I- CONHECIMENTOS, HABILIDADES E EXPERIÊNCIAS DIRETAMENTE RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES DAS FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR UNIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO.		03 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 3	09 PONTOS
02	EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO, VIGILÂNCIA, ADMINISTRAÇÃO E MONITORAMENTO NAS BASES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	DECLARAÇÃO EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRA-PURUS CONFORME ATIVIDADES ANTERIORES	04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
03	EXPERIÊNCIA EM EXPEDIÇÕES DE LOCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO DE POVOS INDÍGENAS ISOLADOS		06 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 4	24 PONTOS
04	EXPERIÊNCIA EM AÇÕES ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO TERRITORIAL NO INTERIOR DE TERRAS INDÍGENAS DOS POVOS ISOLADOS E CONSIDERADOS DE RECENTE CONTATO		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
05	EXPERIÊNCIA COMO COLABORADOR EVENTUAL E/OU ATIVIDADES DESENVOLVIDAS POR MEIO DO PAGAMENTO DE AUXÍLIO PARA PESSOAS FÍSICAS (PORTARIA 320/2013/FUNAI) NAS ATIVIDADES DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS

06	TEMPO DE CONTRATO COMO AGENTE OU CHEFE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		1,5 POR TEMPO DE CONTRATO COMPROVADO (SEMESTRAL)	x 6	09 PONTOS
07	EXPERIÊNCIA DE SERVIÇO EM FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL VIA CONVÊNIO COM OUTRAS INSTITUIÇÕES, ONGs, ETC.		04 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 2	08 PONTOS
#	II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E HABILITAÇÕES ESPECÍFICAS		DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO
08	POSSUIR OUTRAS EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS NAS REGIÕES E ATRIBUIÇÕES RELACIONADAS À VAGA PRETENDIDA. (EX. ATUAÇÃO COMO BRIGADISTA DO PREVFOGO, AGENTE INDÍGENA DE SAÚDE, AGENTE INDÍGENA DE SANEAMENTO, AGENTE AGROFLORESTAL INDÍGENA, AGENTE INDÍGENA DE MANEJO AMBIENTAL).	I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO; II - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CONTENDO O CNPJ DA INSTITUIÇÃO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS; III - CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, CONTENDO A PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR E A PÁGINA EM QUE CONSTE O REGISTRO DO EMPREGADOR, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, E A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	05 PONTOS POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA	x 1	05 PONTOS
09	EXPERIÊNCIA COMPROVADA EM MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, MECÂNICA NÁUTICA, OPERADOR DE MOTOSERRA OU OPERADOR DE ROÇADEIRA	IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	02 PONTOS POR TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA (ANO)	x 4	08 PONTOS

	<p>POSSUIR CNH NAS CATEGORIAS AB, B, C, D E E OU POSSUIR CARTEIRA DE ARRAIS AMADOR, CARTEIRA DE MARINHEIRO DE MÁQUINAS OU DE CONVÉS</p>	<p>V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ATIVIDADE ENTRE CANDIDATA OU O CANDIDATO E O CONTRATANTE; E VI - RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS.</p> <p>OBS.: OS DOCUMENTOS LISTADOS NO CAPUT DEVERÃO APONTAR, QUANDO COUBER, AS DATAS COMPLETAS DE INÍCIO, DE FIM E DE EXPEDIÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DO DIA, MÊS E ANO.</p>	05 POR TIPO APRESENTADO	x 1	05 PONTOS
#	III - CURSOS E CAPACITAÇÕES	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR CURSO E/ OU CAPACITAÇÃO	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
11	POLÍTICA INDIGENISTA, DIREITOS HUMANOS, GESTÃO TERRITORIAL E AMBIENTAL	CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DO CURSO	0,5 PONTOS POR CURSO COMPROVADO (MÍNIMO 20 HORAS)	x 4	02 PONTOS
12	INFORMÁTICA, PACOTE OFFICE, USO GPS, PILOTAGEM DE DRONE	CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DO CURSO	0,5 PONTOS POR CURSO COMPROVADO (MÍNIMO 20 HORAS)	x 4	02 PONTOS
13	GESTÃO AMBIENTAL, MEIO AMBIENTE, AGROECOLOGIA, TÉCNICO AGRÍCOLA E TÉC. ENFERMAGEM	CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DO CURSO	0,5 PONTOS POR CURSO COMPROVADO (MÍNIMO 40 HORAS)	x 4	02 PONTOS
14	MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS, OPERADOR DE MOTOSERRA, OPERADOR DE ROÇADEIRA, PRIMEIROS SOCORROS	CERTIFICADO OU DECLARAÇÃO DO CURSO	0,5 PONTOS POR CURSO COMPROVADO (MÍNIMO 20 HORAS)	x 4	02 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA					100 PONTOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS

#	CRITÉRIOS				
	I - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	EXPERIÊNCIA ETNOGRÁFICA EM ATIVIDADES DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DE POVOS INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO.	<p>I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO;</p> <p>DESENDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL</p>	03 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA	x 3	09 PONTOS

02	EXPERIÊNCIA COMO INTÉPRETE NA LÍNGUA DO Povo INDÍGENA DE RECENTE CONTATO DA TERRA INDÍGENA.	<p>II - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CONTENDO O CNPJ DA INSTITUIÇÃO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p> <p>III - CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, CONTENDO A PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR E A PÁGINA EM QUE CONSTE O REGISTRO DO EMPREGADOR, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, E A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p>	<p>03 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA</p> <p>DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL</p>	x 2	06 PONTOS
03	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE SAÚDE INDÍGENA, COM FOCO NO ATENDIMENTO A Povos INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO OU EM CONTEXTOS DE VULNERABILIDADE EPIDEMIOLÓGICA, INCLUINDO AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA OU ESPECIALIZADA, ATUANDO EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE.	<p>IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p> <p>V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ATIVIDADE ENTRE CANDIDATA OU O CANDIDATO E O CONTRATANTE;</p> <p>VI - RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA, ACRESCIDO DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;</p>	<p>05 PONTOS POR TEMPO DE ATIVIDADE COMPROVADA (ANO)</p>	x 5	25 PONTOS
04	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL EM ATIVIDADES DE SAÚDE INDÍGENA, INCLUINDO AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA OU ESPECIALIZADA, ATUANDO EM INSTITUIÇÕES DE SAÚDE (EXCETO Povos INDÍGENAS DE RECENTE CONTATO).	<p>VII - DECLARAÇÃO EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DA FRENTES DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRA-PURUS CONFORME ATIVIDADES ANTERIORES.</p> <p>OBS.: OS DOCUMENTOS LISTADOS NO CAPUT DEVERÃO APONTAR, QUANDO COUBER, AS DATAS COMPLETAS DE INÍCIO, DE FIM E DE EXPEDIÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DO DIA, MÊS E ANO.</p>	<p>03 PONTOS POR TEMPO DE ATIVIDADE COMPROVADA (ANO)</p>	x 4	12 PONTOS
05	EXPERIÊNCIA PRÁTICA COMPROVADA EM GEOPROCESSAMENTO E	COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA SERÁ AVALIADA DURANTE A ETAPA	25 PONTOS POR EXPERIÊNCIA COMPROVADA	x 1	25 PONTOS

	SENSORIAMENTO REMOTO, COM ÊNFASE NA ELABORAÇÃO DE MAPAS GEORREFERENCIADOS.	DE ENTREVISTA, POR MEIO DA DEMONSTRAÇÃO DE CONHECIMENTO EM FERRAMENTAS E SOFTWARES DE GEOPROCESSAMENTO (COMO QGIS, ARCGIS, ENTRE OUTROS), BEM COMO DO DOMÍNIO DE TÉCNICAS APLICADAS À PRODUÇÃO CARTOGRÁFICA.	DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		
#	II - PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS E PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR PUBLICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ACADÊMICOS	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO PONDERADA
06	POSSUIR PUBLICAÇÕES (ARTIGOS, LIVROS ETC.) COM TEMÁTICA RELACIONADA AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO.	MONOGRAFIAS, NOTAS, ARTIGOS CIENTÍFICOS, LIVROS OU CAPÍTULOS DE LIVROS	03 PONTOS POR PUBLICAÇÃO	x 3	09 PONTOS
07	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ACADÊMICOS COM TRABALHO SOBRE TEMÁTICA RELACIONADA AOS POVOS INDÍGENAS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO.	DECLARAÇÃO E/OU DOCUMENTO QUE COMPROVE A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO OU EVENTO ACADÊMICO	03 PONTOS POR PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ACADÊMICO	x 2	06 PONTOS
08	POSSUIR PUBLICAÇÕES (ARTIGOS, LIVROS ETC.) COM TEMÁTICA INDIGENISTA (EXCETO POVOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO).	MONOGRAFIAS, NOTAS, ARTIGOS CIENTÍFICOS, LIVROS OU CAPÍTULOS DE LIVROS	2 PONTOS POR PUBLICAÇÃO	x 2	04 PONTOS
09	PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS ACADÊMICOS COM TRABALHO SOBRE TEMÁTICA INDIGENISTA (EXCETO POVOS ISOLADOS E DE RECENTE CONTATO).	DECLARAÇÃO E/OU DOCUMENTO QUE COMPROVE A PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSO OU EVENTO ACADÊMICO	1 PONTOS POR PARTICIPAÇÃO E/OU ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ACADÊMICO	x 2	02 PONTOS
#	III - OUTROS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR CATEGORIA	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
10	POSSUIR CNH NAS CATEGORIAS A, B, C, D OU E.	CNH	01 PONTO POR CATEGORIA	x 2	02 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA					100 PONTOS

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO - ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO

#	CRITÉRIOS				
	I - CURSO NÍVEL SUPERIOR, ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO, DOUTORADO E CURSOS RELACIONADOS À ÁREA ADMINISTRATIVA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR CURSO	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	ESPECIALIZAÇÃO (360 HORAS/AULA) EM ADMINISTRAÇÃO OU ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Caso o candidato apresente mais de um título não haverá o somatório da pontuação, devendo prevalecer à nota correspondente ao título de maior pontuação.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR DIPLOMA DE ESPECIALISTA	x 1	05 PONTOS
02	MESTRADO PROFISSIONAL OU MESTRADO EM ADMINISTRAÇÃO. Caso o candidato apresente mais de um	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR TITULAÇÃO DE MESTRE	x 1	05 PONTOS

	título não haverá o somatório da pontuação, devendo prevalecer à nota correspondente ao título de maior pontuação.				
03	DOUTORADO EM ADMINISTRAÇÃO. Caso o candidato apresente mais de um título não haverá o somatório da pontuação, devendo prevalecer à nota correspondente ao título de maior pontuação.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR TITULAÇÃO DE DOUTOR	x 1	05 PONTOS
04	GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CIÉNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS/RECURSOS HUMANOS, SECRETARIADO, DIREITO, ECONOMIA, GESTÃO INSTITUCIONAL PÚBLICA.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR DIPLOMA DE GRADUAÇÃO	x 1	05 PONTOS
06	ESPECIALIZAÇÃO (360 horas/AULA) EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CIÉNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS/RECURSOS HUMANOS, SECRETARIADO, DIREITO, ECONOMIA, GESTÃO INSTITUCIONAL PÚBLICA.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR DIPLOMA DE ESPECIALISTA	x 1	05 PONTOS
07	MESTRADO PROFISSIONAL OU MESTRADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CIÉNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS/RECURSOS HUMANOS, SECRETARIADO, DIREITO, ECONOMIA, GESTÃO INSTITUCIONAL PÚBLICA.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR TITULAÇÃO DE MESTRE	x 1	05 PONTOS
08	DOUTORADO EM GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CIÉNCIA DE DADOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS, SECRETARIADO, DIREITO E ECONOMIA, GESTÃO INSTITUCIONAL PÚBLICA.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR TITULAÇÃO DE DOUTOR	x 1	05 PONTOS
09	POSSUIR CURSOS NAS SEGUINTE TEMÁTICAS: GESTÃO PATRIMONIAL, CONTABILIDADE PÚBLICA, AUDITORIA, TERMO DE REFERÊNCIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS, TESOURARIA, GESTÃO DE PESSOAS, GESTÃO DE PROJETOS, GESTÃO DOCUMENTAL, SECRETARIADO, GOVERNANÇA NO SETOR PÚBLICO, DIREITO, SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP.	DIPLOMA OU DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO	05 PONTOS POR CURSO COMPROVADO (20 HORAS)	x 1	05 PONTOS
#	II - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR ATIVIDADE	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
10	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO EM SETOR ADMINISTRATIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (EXCETO FUNAI) NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.	I - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNAI OU DO MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS, CONTENDO O NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DA	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE	x 1	05 PONTOS

		PESSOA JURÍDICA - CNPJ DO ÓRGÃO, QUE INFORME O PERÍODO;	CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		
11	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM CARGO COMISSIONADO EM SETOR ADMINISTRATIVO DA FUNAI NOS ÚLTIMOS 5 ANOS	II - DECLARAÇÃO OU CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, EMITIDA PELA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DE INSTITUIÇÃO PÚBLICA, CONTENDO O CNPJ DA INSTITUIÇÃO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	x 1	05 PONTOS
12	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL COMO PRESTADOR DE SERVIÇO TERCEIRIZADO EM SETOR ADMINISTRATIVO DA FUNAI NOS ÚLTIMOS 5 ANOS.	III - CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS, CONTENDO A PÁGINA DE IDENTIFICAÇÃO DA TRABALHADORA E DO TRABALHADOR E A PÁGINA EM QUE CONSTE O REGISTRO DO EMPREGADOR, ACREScido DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, E A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	x 1	05 PONTOS
13	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL EM ÁREA DE CADEIA DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA, GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO, RECURSOS HUMANOS E ÁREAS AFINS DA INICIATIVA PRIVADA.	IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	2,5 PONTOS POR TEMPO DE ATIVIDADE COMPROVADA (ANO)	x 4	10 PONTOS
14	TEMPO DE CONTRATO COMO SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL.	IV - DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO, QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	02 PONTOS POR TEMPO DE CONTRATO COMPROVADO (ANO) EXCETO NAS ATIVIDADES LISTADAS ACIMA.	x 3	06 PONTOS
15	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO COMO ESTAGIÁRIO EM UNIDADES DA FUNAI	V - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO OU ATIVIDADE ENTRE CANDIDATA OU O CANDIDATO E O CONTRATANTE;	02 PONTOS POR TEMPO DE EXERCÍCIO DE ESTÁGIO (ANO)	x 2	04 PONTOS
16	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL NAS SEGUINtes TEMÁTICAS: SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI, SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS - SCDP, SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - SIAPE E SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS - SIADS.	VI - RECIBO DE PAGAMENTO AUTÔNOMO - RPA, ACREScido DE DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR OU CONTRATANTE OU BENEFICIÁRIO QUE INFORME O PERÍODO, A ESPÉCIE DO SERVIÇO REALIZADO E A DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	x 1	05 PONTOS
17	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL RELACIONADA À ORGANIZAÇÃO E LOGÍSTICA DE VIAGENS DE CAMPO.	VII - DECLARAÇÃO EMITIDA PELA COORDENAÇÃO DA FRENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL MADEIRA-PURUS CONFORME ATIVIDADES ANTERIORES.	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU	x 1	05 PONTOS

			SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL		
18	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL RELACIONADA À ENCONTROS, OFICINAS E INTERCÂMBIOS.	OBS.: OS DOCUMENTOS LISTADOS NO CAPUT DEVERÃO APONTAR, QUANDO COUBER, AS DATAS COMPLETAS DE INÍCIO, DE FIM E DE EXPEDIÇÃO, COM DESIGNAÇÃO DO DIA, MÊS E ANO.	05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	x 1	05 PONTOS
19	EXPERIÊNCIA DE EXERCÍCIO EM ATIVIDADE PROFISSIONAL DESENVOLVIDA JUNTO AOS POVOS INDÍGENAS		05 PONTOS POR ATIVIDADE COMPROVADA DESDE QUE NÃO TENHA SIDO EXECUTADA DURANTE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE CHEFE E/OU SUPERVISOR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL	x 1	05 PONTOS
#	III - OUTROS	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	PONTUAÇÃO POR CATEGORIA	Nº MÁXIMO A SER CONTABILIZADO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
20	POSSUIR CNH NAS CATEGORIAS A, B, C, D OU E.	CNH	2,5 PONTOS POR CATEGORIA	x 2	05 PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA					100 PONTOS

ANEXO 02**CURRÍCULO**

ATENÇÃO: FAVOR NÃO ALTERAR A FORMATAÇÃO PADRÃO PARA O DOCUMENTO - TIMES NEW ROMAN 12. PREENCHER TODOS OS CAMPOS RESPEITANDO O FORMATO E AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS ABAIXO AO IMPRIMIR O FORMULÁRIO.

NOME COMPLETO

Endereço Completo:

Estado Civil:

Telefone de contato: Celular:

E-mail:

Data de Nascimento: Idade:

RG (nº e órgão expedidor):

CPF:

FORMAÇÃO / ESCOLARIDADE

Curso de Pós-Graduação - Faculdade - ano de conclusão

Curso de Graduação - Faculdade - ano de conclusão

Formação básica - Escola / Instituto - ano de conclusão

HISTÓRICO PROFISSIONAL

Liste as empresas e/ou instituições em ordem decrescente, ou seja, da atual ou mais recente para a mais antiga

NOME DA EMPRESA - Cidade - UF.

Cargo Ocupado:

Período: Mês/Ano a Mês/Ano

Nome e Cargo do gestor imediato:

Motivo do desligamento:

Principais Atividades Desenvolvidas:

NOME DA EMPRESA - Cidade - UF.

Cargo Ocupado:

Período: Mês/Ano a Mês/Ano

Nome e Cargo do gestor imediato:

Motivo do desligamento:

Principais Atividades Desenvolvidas:

NOME DA EMPRESA - Cidade - UF.

Cargo Ocupado:

Período: Mês/Ano a Mês/Ano

Nome e Cargo do gestor imediato:

Motivo do desligamento:

Principais Atividades Desenvolvidas:

Caso necessite incluir mais empresas, favor acrescentar respeitando o modelo acima.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Cursos/Certificações: (livros, artigos, palestras, workshops)

Curso - Local de realização - data

Informática:

Ferramenta - nível de conhecimento (básico, intermediário ou avançado)

Idiomas:

Idioma - nível de conhecimento (básico, intermediário ou avançado)

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO INDIGENISTA NA FUNAI (SE HOUVER)

Coloque as informações constantes nas ordens de serviço em ordem decrescente, ou seja, da atual ou mais recente para a mais antiga.

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO INDIGENISTA EM OUTRAS INSTITUIÇÕES (SE HOUVER)

Coloque as informações constantes nos contratos de trabalho ou consultorias realizadas em ordem decrescente, ou seja, da atual ou mais recente para a mais antiga.

ANEXO 03

CRONOGRAMA

#	ETAPA	CFPE MADEIRA PURUS
1ª FASE	INSCRIÇÕES	04/08/2025 A 08/08/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	11/08/2025
	RECURSOS	12/08/2025 A 13/08/2025
	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	15/08/2025
2ª FASE ESPECÍFICO PARA AS FUNÇÕES DE ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - AÇÕES FINALÍSTICAS E ESPECIALISTA DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL - ADMINISTRATIVO	ENTREVISTAS	22/09/2025 a 26/09/2025
	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	29/09/2025
	RECURSOS	30/09/2025 a 01/10/2025
	DIVULGAÇÃO RESULTADO FINAL	03/10/2025
3ª FASE	CONVOAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CONTRATAÇÃO	A PARTIR DE 18/08/2025*

***OBS.: A DATA INFORMADA SE REFERE À CONVOAÇÃO DOS CANDIDATOS ÀS FUNÇÕES DE AUXILIAR DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL E AGENTE DE PROTEÇÃO ETNOAMBIENTAL, CUJO PERÍODO DE SELEÇÃO SE ENCERRARÁ EM 15/08/2025.**

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU,
 PORTADOR DO RG Nº _____, UF _____, E CPF Nº _____, DECLARO PARA OS
 DEVIDOS FINS _____, QUE _____ RESIDO NO _____,
 ENDEREÇO: _____.

POR SER VERDADE, ASSINO E DOU FÉ. LOCAL: _____

.....,de.....de 2025.

Assinatura do candidato

ANEXO 05
FORMULÁRIO DE RECURSO

À Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 - CGIIRC/DPT/Funai.

Eu, , inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado - PSS/2025 (Edital nº XX/PSS/2025/CFPE-MADPUR/Funai) para a função de, valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital supramencionado, venho apresentar recurso, pelas razões abaixo expostas:

.....,de.....de 2025.

Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../2025.

Por

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber)

ANEXO 06
DECLARAÇÃO COMUNITÁRIA INDÍGENA

Nós, lideranças comunitárias abaixo identificadas da etnia _____, da aldeia/comunidade _____, da Terra Indígena/Reserva/Acampamento _____, no município de _____, no estado de(o) _____, nos termos do inteiro teor da Convenção nº 169/OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil em 2004, conforme o Decreto nº 5.051/2004, e consolidada em 2019 por meio do Decreto nº 10.088/2019, de 05.11.2019, DECLARAMOS PARA FINS DE PERTENCIMENTO ÉTNICO que o senhor(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, É INDÍGENA vinculado(a) à nossa aldeia/comunidade.

DECLARAMOS ainda, que temos conhecimento que a falsidade implicará nas penalidades cabíveis, previstas no artigo 299* do Código Penal e às demais combinações legais aplicáveis.

, de 2025,

Nome legível:

Função:

CPE:

RG:

Assinatura:

Nome legível: _____
 Função: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Assinatura: _____

Nome legível: _____
 Função: _____
 CPF: _____
 RG: _____
 Assinatura: _____

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ANEXO 07
DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO COMUNIDADE QUILOMBOLA

Nós, abaixo assinado, residentes na COMUNIDADE QUILOMBOLA _____, localizada na Zona Rural do Município de _____, Estado do _____ CEP _____, declaro para os devidos fins de direito que o (a) senhor (a), RG _____, CPF _____, nascido (a) em _____ / _____ / _____, é QUILOMBOLA, nascido (a) e residente nesta comunidade, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Por ser verdade, assino e testifico a presente declaração.

 Liderança

RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____
 Data: _____ / _____ / _____

 Liderança

RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____
 Data: _____ / _____ / _____

 Liderança

RG: _____
 CPF: _____
 Endereço: _____
 Data: _____ / _____ / _____

***Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA**

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.